



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2021**

Adita as atribuições da 51<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o contido no âmbito do Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00002340-5.

**RESOLVE:**

Art. 1º As atribuições da 51<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital passam a ser acrescidas do acompanhamento e da execução dos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP de todas as comarcas do Estado de Alagoas, perante a 16<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será implementado por meio de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º Os Membros do Ministério Público que firmarem ANPP deverão remeter cópia do instrumento homologado judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do sistema SAJ/MP.

Parágrafo único. O envio de que trata este artigo será dispensado na hipótese de encaminhamento do termo por parte do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de novembro de 2021

**Valter José de Omena Acioly**

Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



Data de disponibilização: 26 de novembro de 2021

Edição nº 543

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 25 de novembro de 2021.

Valter José de Omena Acioly  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 18/2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 17, de 25 de novembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2022/2024, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, EDELZITO SANTOS ANDRADE e ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, este como suplente, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Valter José de Omena Acioly  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2021

Adita as atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Capital e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o contido no âmbito do Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00002340-5.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Capital passam a ser acrescidas do acompanhamento e da execução dos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP de todas as comarcas do Estado de Alagoas, perante a 16ª Vara Criminal da Capital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será implementado por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado –



Data de disponibilização: 26 de novembro de 2021

Edição nº 543

SEEU do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º Os Membros do Ministério Públco que firmarem ANPP deverão remeter cópia do instrumento homologado judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do sistema SAJ/MP.

Parágrafo único. O envio de que trata este artigo será dispensado na hipótese de encaminhamento do termo por parte do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Valter José de Omena Acioly  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

---

**Conselho Superior do Ministério Públco**

---

**Resoluções**

RESOLUÇÃO CSMP Nº 28/2021

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Carlos Omena Simões, da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para preenchimento da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 32ª Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 25 de novembro de 2021, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Carlos Omena Simões, da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para preenchimento da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Públco de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Públco de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP Nº 29/2021

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Fernando Padilha Alves, da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para preenchimento da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância.